



AO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE TUPÃ

A REDE VOLUNTÁRIA DE COMBATE AO CÂNCER DE TUPÃ E REGIÃO, com sede à Praça da Bandeira, N. ° 990 – Centro, CEP 17600-380, nesta cidade de Tupã, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF 04.170.736/0001-69, vem através do presente, por sua presidente Dinah Primo Machado Modelli à presença de Vossa Senhoria, requerer o arquivamento e **R E G I S T R O** da Ata da Assembleia Geral Extraordinária de 31/10/2025 de alteração do Estatuto, sujeitando-se às exigências da Lei.

Nestes Termos,
P. Deferimento.

Tupã/SP, 31 de outubro de 2025.

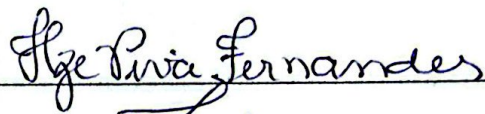
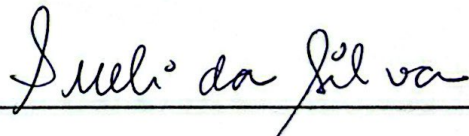

DINAH PRIMO MACHADO MODELLI
Presidente

REDE VOLUNTÁRIA DE COMBATE AO CÂNCER DE TUPÃ E REGIÃO



LISTA DOS PRESENTES NA ASSEMBLÉIA DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

Assinam abaixo os presentes: -

DINAH PRIMO MACHADO MODELLI	
ILZE PIVA FERNANDES	
ZULEICA APARECIDA LOPES DOS SANTOS	
MARIA JOSÉ ESPADA TOSQUI	
SUELI DA SILVA	
INES DONADON COSTA	
IVANIR DIAS DOS SANTOS BASTOS	
MARILISA MACHADO MODELLI CORRÊA	
APARECIDA RICHARD PITILIN	
DIRCE CARNEIRO	



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DA REDE VOLUNTÁRIA DE
COMBATE AO CÂNCER DE TUPÃ E REGIÃO DE 31/10/2025.**

Aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, às quatorze horas e trinta minutos, foi realizada uma Assembleia direcionada à **REDE VOLUNTÁRIA DE COMBATE AO CÂNCER DE TUPÃ E REGIÃO**, de acordo com o edital de convocação afixado na sede em 23/10/2025. A reunião convocada visa à alteração de endereço da Sede da Entidade para a Praça da Bandeira, nº 990, no Centro – CEP 17.600-380, nesta mesma cidade de Tupã, Estado de São Paulo.

O Estatuto foi lido e discutido e a presidente após receber a todos de forma gentil, deu a palavra a quem quisesse fazer o uso quanto as alterações, em especial a Alteração da Sede da Entidade para a Praça da Bandeira, nº 990, no Centro – CEP 17.600-380, nesta mesma cidade de Tupã, Estado de São Paulo e alteração do Parágrafo Único do art 3º do Estatuto Social e que após deliberadas as alterações foram aprovadas por todos os presentes.

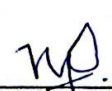
Sendo assim, encerrou-se a assembleia que será devidamente registrada em Cartório local.

Nada mais havendo a tratar na Assembleia, segue a presente ata devidamente assinada.

Tupã/SP, 31 de outubro de 2025.



DINAH PRIMO MACHADO MODELLI
Presidente


MARIA JOSÉ ESPADA TOSQUI
2.ª Secretária

Hassan Mohamad Taha
Tabelião

Tabelionato de Notas e Protestos de Tupã
Praça da Bandeira, 275 – Centro – Tupã – SP
CER: 17601-110 – Fone: (14) 8441-1700

Reconheço por semelhança sem valor econômico, a(s) firma(s) de:
(29943) DINAH PRIMO MACHADO MODELLI

Em test da verdade, Dou fe.
TUPA, 03 de Novembro de 2025 R\$ 8,76
LARISSA JORDANA PIZANI DE SOUZA – ESCRIVENTE

Valido somente com selo(s). AA130103



**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA
REDE VOLUNTÁRIA DE COMBATE AO CÂNCER DE TUPÃ E REGIÃO**



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINALIDADE

Artigo 1.º - A Associação denominada de REDE VOLUNTÁRIA DE COMBATE AO CÂNCER DE TUPÃ E REGIÃO, fundada em 11 de outubro de 2000, sediada na Praça da Bandeira, n.º 990 – Centro – CEP 17.600-380, nesta cidade e Comarca de Tupã, Estado de São Paulo é uma Associação Civil, de Direito Privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, assistencial e promocional, com personalidade jurídica própria, com seus atos constitutivos registrados no oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, sob nº 955, às fls. 049 A-5, desde Novembro de 2000, inscrita no CNPJ sob nº 04.170.736/0001-69, e rege-se por este estatuto organizado nos termos da Lei Federal nº 10.406, de 10/01/2002, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº 11.127 de 28/06/2005;

Artigo 2.º - O prazo de duração da Associação é indeterminado.

Artigo 3.º - A Associação tem por finalidade o apoio à pacientes de ambos os sexos, sendo: **jovens, crianças, adultos e idosos**, tendo como público alvo os portadores de câncer que já desenvolveram a doença. Esse público alvo é usuário do Sistema Único de Saúde (SUS), que também realizam o tratamento oncológico via T.F.D. (Tratamento Fora do Domicílio), encontrando-se em situação de vulnerabilidade social em decorrência da ausência de saúde e condições para custear suas necessidades básicas diárias, aliviando as suas dores (apoio medicamentoso, exames laboratoriais, suplemento nutricional, alimentos gelatinosos, líquidos, grãos, farináceos, cestas básicas, transporte, assistência psicológica, nutricional e assistência social).

Parágrafo único - A Associação visa coordenar atividades voluntárias de combate ao câncer; incentivar programas de prevenção e combate ao câncer; incentivar a participação do voluntariado em ações de prevenção, recuperação e bem-estar do portador de câncer; informar a população sobre o câncer e a sua prevenção, bem como oferecer serviços médico-ambulatoriais, especialmente em relação a exames de prevenção, diagnósticos e suporte multidisciplinar (Fisioterapia, Psicologia, Nutricionista, Enfermagem, Assistente Social, Técnica Auricular, Farmacêutico e/ou outros que venham a ser necessários ao tratamento oncológico).

Artigo 4.º - A Associação se regerá pelo Estatuto e normas de direito que lhes são aplicáveis;

Artigo 5.º - No desenvolvimento de suas atividades, será observado os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficácia e não se fará distinção alguma quanto à raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso e quaisquer outras formas de discriminação.

Artigo 6.º - A Associação poderá ter um Regimento Interno elaborado pela Diretoria e aprovado pela Assembleia Geral, que disciplinará o seu funcionamento, critérios e normas a serem observadas e outros assuntos de seu interesse.



CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DOS ASSOCIADOS

Art. 7.º - A REDE VOLUNTÁRIA DE COMBATE AO CÂNCER DE TUPÃ E REGIÃO é organizada e constituída por um número ilimitado de associados, por livre escolha e maiores de 18 (dezoito) anos, a saber:

- I - Associados contribuintes: os que forem admitidos pela Diretoria Executiva e pagarem contribuição de acordo com o Regimento Interno, se houver;
- II - Associados honorários: os que prestarem relevantes serviços ou colaboração à entidade, por indicação da Diretoria e a juízo da Assembleia Geral;
- III - Associados benfeitores: os que contribuírem voluntariamente com a entidade.

Art. 8.º - São direitos dos associados:

- I - Participar das Assembleias Gerais;
- II - Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- III - Apresentar sugestões para a Diretoria, por escrito, para o aperfeiçoamento operacional da Associação e apontar qualquer ação ou omissão que venha ferir as normas estatutárias e regimentais;
- IV - A qualquer tempo, por requerimento, se desligar a título de demissão; e
- V - Ampla defesa para garantir seus direitos, inclusive com o fornecimento de cópias de documentos e/ou outros, com acesso ao Poder Judiciário se for o caso.

Parágrafo primeiro - O exercício dos direitos constantes do *caput* deste artigo e o cumprimento dos deveres pelos associados serão regidos por este Estatuto Social.

Parágrafo segundo - Os associados não adquirem direito algum sobre os bens e direitos da Entidade a qualquer título ou pretexto.

Art. 9.º - São deveres dos associados:

- I - Cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno, se houver;
- II - Acatar as decisões da Diretoria e as Resoluções das Assembleias;
- III - Zelar pelo decoro e bom nome da REDE VOLUNTÁRIA DE COMBATE AO CÂNCER DE TUPÃ E REGIÃO; e
- IV - Prestar, como voluntário, colaboração à Entidade, incumbindo-se dos cargos e ofícios que lhe forem atribuídos, sem direito a salários, indenizações, compensações ou remunerações de qualquer espécie ou natureza.

Artigo 10.º - Deixará de ser associado:

- I - Por vontade própria, quem que assim o desejar;

II - Aquele que, comprovadamente, em função de sua conduta tornar-se motivo de escândalo ou atentar contra os princípios estabelecidos neste Estatuto e/ou no Regulamento Geral; e

III - Quem transgredir o estabelecido no art. 9.º e seus incisos.

Parágrafo primeiro - A pena de exclusão será aplicada ao Associado que:

- I - Causar dano moral ou material à Entidade;
- II - Não comparecer às reuniões da Entidade com regularidade; e
- III - Servir-se da Associação para fins estranhos aos seus objetivos.

Parágrafo segundo - Objetivando facultar-lhe ampla defesa, o Associado poderá, no prazo de 15 (quinze) dias, solicitar uma nova Assembleia Geral para apreciar seu recurso de reconsideração, que deverá ser apresentado por escrito e fundamentado, assegurado ao associado o fornecimento de cópia de eventual documentação requisitada.

Parágrafo terceiro - Igual procedimento será adotado no caso de a Associação, por sua Diretoria, desejar apresentar possíveis recursos da decisão da Assembleia Geral.

Parágrafo quarto - Excluído da Associação, por qualquer que seja o motivo, ou dele retirando-se, o Associado não terá direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração pelos serviços prestados a entidade nesta condição de Associado.

Art. 11.º - Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente, pelos encargos e obrigações da Associação.

CAPÍTULO III

DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 12.º - A Associação será constituída dos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral, órgão deliberativo;
- II - Diretoria, órgão administrativo; e
- III - Conselho Fiscal, órgão fiscalizador.

Art. 13.º - A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos e a ela compete:

- I - Eleger e empossar a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - Aprovar o Regimento Interno e a reforma do Estatuto Social;
- III - Destituir a Diretoria e/ou o Conselho Fiscal ou qualquer um de seus membros;
- IV - Decidir, em grau de recurso, as penalidades aplicadas ao associado;
- V - Decidir sobre a extinção da Associação, quando impossível à continuidade das suas atividades;

VI - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais; e

VII - Apreciar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o Relatório Anual de Atividades, o Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo do Superávit ou Déficit do Período, após parecer do Conselho Fiscal.

Art. 14.º - A Assembleia Geral realizar-se-á anualmente, no primeiro trimestre, para os efeitos do Inciso VII do artigo 13.º deste Estatuto Social.

Art. 15.º - A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada:

- I - Pela Diretoria;
- II - Pelo Conselho Fiscal;
- III - Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados;

Art. 16.º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital, contendo data, horário, local e pauta, afixado na sede da Associação e/ou por outros meios convenientes, a todos os Associados que a compõem:

- I - De regra geral, com antecedência de 5 (cinco) dias.

Parágrafo primeiro - Será instalada e deliberará, em primeira convocação, com a maioria dos Associados com direito a voto, ou em 30 (trinta) minutos após, com qualquer número destes e somente se deliberará sobre os assuntos específicos para as quais tenham sido convocadas.

Parágrafo segundo - Será presidida pelo Presidente da Diretoria e, em suas ausências ou impedimentos, pelos seus substitutos legais e, na falta destes, por Associado designado por seus integrantes.

Parágrafo terceiro - Nos casos de destituição da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou qualquer de seus membros, bem como reforma estatutária, é exigido o voto concorde de 2/3 dos Associados presentes à Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

SEÇÃO I

DA DIRETORIA

Art. 17.º - A Entidade será dirigida por uma Diretoria eleita em Assembleia Geral para o período de 04 (quatro) anos, podendo haver reeleições consecutivas e será constituída por:

- I - Presidente e Vice-Presidente;
- II - Primeiro e Segundo Secretários; e
- III - Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo primeiro - Em caso de vacância o mandato será assumido pelo Suplente, até o seu término.

Art. 18.º - Compete à Diretoria entre seus direitos e deveres:



- I - Elaborar o programa anual de atividades e executá-lo, de forma a cumprir com os objetivos estatutários da Entidade;
- II - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o Relatório Anual de Atividades;
- III - Buscar junto à comunidade e instituições da sociedade civil os recursos necessários para sua subsistência;
- IV - Relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V - Contratar empresa ou profissional com habilitação legal junto ao Conselho Regional de Contabilidade, para assessoria, cumprimento das obrigações legais e execução dos serviços contábeis, departamento de pessoal e serviços correlatos, elaborados em livros revestidos de formalidades legais;
- VI - Exigir da empresa ou do profissional liberal referido no inciso V, os balancetes mensais, semestrais e o Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo do Superávit ou Déficit do Período, no final de cada exercício civil, devendo ser publicado até 31 de março, de acordo com as exigências legais;
- VII - Apresentar até o dia 15 (quinze) de fevereiro de cada ano ao Conselho Fiscal toda documentação relativa ao ano civil anterior, a saber, o Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo do Superávit ou Déficit do Período, juntamente com o Relatório de Atividades, acompanhados especialmente dos extratos bancários das contas de movimento e aplicações financeiras, e também, o Relatório dos bens patrimoniais;
- VIII - Determinar a execução de construções e reformas de bens imóveis que não comprometam sua posição socioeconômica e realizar a aquisição por compra, recebimento por doação, legado e outros e a alienação ou constituição de ônus sobre seus bens imóveis, nestes últimos casos mediante autorização da Assembleia Geral, instruindo o respectivo processo 03 (três) avaliações prévias de imobiliárias existentes na região;
- IX - Apresentar e decidir matéria relacionada à sua administração observando-se o presente Estatuto;
- X - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno;
- XI - Elaborar e/ou alterar o Regimento Interno, encaminhando-o à Assembleia Geral para os fins previstos neste Estatuto;
- XII - A exigência do Inciso VI também se aplicará quando o término do mandato não coincidir com o do ano civil ou por qualquer motivo for interrompido, com exceção da publicação; e
- XIII - Nos casos em que o término do mandato não coincidir com o do ano civil ou por qualquer motivo for interrompido, a obrigação prevista no inciso IX deverá ser cumprida no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias do seu término.

Art. 19.º - A Diretoria da Associação reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por mês, em local, dia e hora determinados pelo Presidente e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, com designação da matéria a ser tratada.



Art. 20.º - São atribuições do Presidente:

- I - Representar a Entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e as Assembleias Gerais;
- III - Dirigir e orientar as atividades da Associação;
- IV - Assinar cheques e/ou outros documentos de natureza econômico-financeira, sempre em conjunto com o Tesoureiro;
- V - Admitir e demitir empregados, respeitando a legislação trabalhista e as convenções de cada categoria profissional;
- VI - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno; e
- VII - Solucionar os casos omissos que lhe forem submetidos a exame ou que chegarem a seu conhecimento.

Art. 21.º - São atribuições do Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos temporários;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e
- III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 22.º - São atribuições do Primeiro Secretário:

- I - Secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais e redigir as respectivas atas;
- II - Ler a ata da reunião anterior fazendo as observações necessárias que deverão constar na ata seguinte e divulgar todas as notícias das atividades;
- III - Verificar e atualizar o cadastro dos internos;
- IV - Atender a correspondência, dando ciência das recebidas e enviadas e conservar em ordem todo o expediente da secretaria;
- V - Elaborar os relatórios das atividades anuais em conjunto com os demais membros da Diretoria;
- VI - Preparar e manter em dia os fichários dos associados e contribuintes;
- VII - Organizar e controlar os serviços de arquivo e fichário da secretaria, inclusive o arquivo patrimonial;
- VIII - Executar outros serviços solicitados pelo Presidente; e
- IX - Assumir o mandato do Presidente em caso de vacância e na falta do Vice-Presidente.

Art. 23.º - São atribuições do Segundo Secretário:



- 
- I - Substituir o Primeiro Secretário em suas ausências ou impedimentos temporários e prestar a sua colaboração na organização dos serviços da secretaria;
 - II - Em caso de vacância, assumir o cargo de Primeiro Secretário; e
 - III - Prestar de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 24.º - São atribuições do Primeiro Tesoureiro:

- I - Arrecadar e anotar em livro caixa as contribuições, rendas de qualquer tipo, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie, mantendo em dia a escrituração totalmente comprovada;
- II - Pagar as contas com o visto do Presidente;
- III - Assinar cheques e/ou outros documentos de natureza econômico-financeira, sempre em conjunto com o Presidente;
- IV - Apresentar em todas as reuniões da Diretoria o Relatório Financeiro do mês anterior, ou sempre que for solicitado pelos órgãos da Entidade;
- V - Providenciar, em tempo hábil, recebimentos de juros, dividendos e outros rendimentos;
- VI - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VII - Apresentar ao Conselho Fiscal, sempre que solicitado, o balancete devidamente assinado por empresa de contabilidade ou profissional habilitado, juntamente com os livros contábeis e auxiliares e documentação correlata;
- VIII - Providenciar ao término do mandato da Diretoria: Certidões Negativas de Débitos (CND) com até 30 (trinta) dias antes do término do mandato, quanto ao INSS, FGTS, certidões de imunidade ou isenção de tributos regidos pela Receita Federal, Estadual e/ou Municipal e que sejam aplicáveis a Associação, bem como Alvará de Licença de Funcionamento da Secretaria de Saúde, atualizados conforme cada caso;
- IX - Depositar em estabelecimento bancário, em nome da Associação, todas as importâncias recebidas;
- X - Assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância e na falta simultânea do Vice-Presidente e Secretário; e
- XI - Executar outras tarefas do trabalho de Tesouraria ou solicitadas pelo Presidente.

Art. 25.º - São atribuições do Segundo Tesoureiro:

- I - Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos temporários;
- II - Assumir o mandato do Primeiro Tesoureiro em caso de vacância; e
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

CAPÍTULO IV



DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA

Art. 26.º - A Diretoria e o Conselho Fiscal serão eleitos, pelos votos da maioria simples dos Associados integrantes da Assembleia Geral, conforme previsto no artigo 13.º - inciso I deste Estatuto.

I - A convocação das eleições será feita por edital, afixado na sede da Associação, contendo data, horário, local e pauta e/ou divulgado por outros meios convenientes a todos os Associados que compõem a Entidade, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data das eleições;

II - Em caso de empate será considerado eleita a chapa em que o Presidente tiver mais tempo de atividade como Associado; persistindo o empate prevalecerá o critério da maior idade; e

III - Os empregados da Entidade, embora possam ser Associados, não podem ser eleitos nem nomeados para cargos de Diretoria e do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 27.º - O Conselho Fiscal será composto por 03(três) membros titulares e 03 (três) suplentes, eleitos pela maioria simples dos Associados integrantes da Assembleia Geral, conforme previsto no artigo 13.º - inciso I, observando-se:

I - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

II - Em caso de vacância, o respectivo suplente assumirá o cargo até o término do mandato; e

III - Estão impedidos de participar do Conselho Fiscal os Associados integrantes da Assembleia Geral parentes em até terceiro grau ou cônjuges dos membros da Diretoria.

Art. 28.º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar a qualquer tempo os livros de escrituração e exigir a apresentação dos documentos que julgar necessário e que diga respeito à administração econômico-financeira;

II - Analisar os livros de escrituração, balancetes Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo do Superávit ou Déficit do Período, verificar o patrimônio social e toda documentação do exercício, opinando sobre o desempenho financeiro e contábil e operações patrimoniais realizadas para fins de apreciação; e

III - Notificar a Diretoria a respeito de falhas e irregularidades que porventura constatar.

Art. 29.º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses, durante as primeiras quinzenas de março e setembro, em dia, local e hora previamente estabelecida, e extraordinariamente, sem pré que necessário, por convocação do Presidente ou por 2/3 dos membros da Diretoria.



Parágrafo primeiro - As faltas injustificadas de qualquer membro do Conselho Fiscal, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06(seis) alternadas, serão consideradas como abandono de cargo.

Parágrafo segundo - As reuniões extraordinárias de que dependam a apresentação de documentos pela Diretoria devem ser comunicadas com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.



CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 30.º - O patrimônio social da REDE VOLUNTÁRIA DE COMBATE AO CÂNCER DE TUPÃ E REGIÃO é constituído por todos os bens que possua ou venha possuir.

Art. 31.º - São fontes de recursos:

- I - Donativos, contribuições, auxílios, subvenções, convênios, doações e legados patrimoniais de pessoas físicas e/ou jurídicas;
- II - Rendas de bens patrimoniais;
- III - Promoções e eventos;
- IV - Rendimentos de aplicações financeiras;
- V - Rendimentos dos poderes públicos, municipais, estaduais e federal;
- VI - Receitas provenientes de prestação de serviços;
- VII - Aluguéis;
- VIII - Coletas realizadas em reuniões e/ou outras atividades; e
- IX - Outras, especialmente atividades desenvolvidas com intenção especial de arrecadar recursos financeiros.

Art. 32.º - A Associação aplicará suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Parágrafo único - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município de sua sede, ou, no caso de haver unidades de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado concessor.

Art. 33.º - A Associação não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.

Art. 34.º - Os diretores, conselheiros, sócios, instituidores ou benfeitores da Entidade não perceberão qualquer remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 35.º - A Entidade aplicará as subvenções recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

que

Art. 36.º - No caso de dissolução e extinção da Associação, saldados os compromissos existentes, os bens remanescentes serão destinados a outra entidade congênere, dotada de personalidade jurídica e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente com sede no município de Tupã (SP).

Art. 37.º - A Entidade não poderá constituir-se em patrimônio de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe, ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Art. 38.º - A alienação de eventuais bens imóveis só poderá ser procedida após aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 39.º - A prestação de contas observará no mínimo:

- I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao Relatório de Atividades e demonstrações financeiras, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - A realização de auditoria independente, nos casos previstos na legislação; e
- IV - De todos os recursos, bens ou valores que utilize, arrecade, guarde, gere ou administre.

Art. 40.º - Para efeito do encerramento do Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo do Superávit ou Déficit do Período observar-se-á o ano civil e a escrituração de todos os atos e fatos contábeis, devendo ser feita em livros revestidos de formalidades legais, serem publicados nos prazos previstos, de acordo com as exigências legais.

Parágrafo único - Quando o término do mandato da Diretoria não coincidir com o do ano civil, deverá ser providenciado balanço extraordinário, cumprindo-se o estabelecido para os balanços ordinários, especificamente quanto aos prazos e demais obrigações previstas neste Estatuto Social.

Art. 41.º - Os membros da Diretoria não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas, salvo aquelas provenientes de ação, omissão voluntária, negligência ou imprudência, que importem violação de direito legalmente estabelecido ou disposição prevista neste Estatuto Social e causarem prejuízo a própria A REDE VOLUNTÁRIA DE COMBATE AO CÂNCER DE TUPÃ E REGIÃO ou a terceiros, hipóteses em que, os responsáveis ficarão obrigados a reparar os danos com as implicações civis e criminais de seus atos.

CAPÍTULO VIII

DO VOLUNTARIADO

Art. 42.º - A Associação, poderá organizar o trabalho voluntário de não associados, para o atendimento de suas finalidades institucionais, devendo o voluntário firmar o competente "Contrato de Trabalho Voluntário" e/ou "Termo de Voluntário", na forma da lei.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 43.º - A Associação será dissolvida quando se torne impossível à continuidade de suas atividades, o que poderá ser declarado por deliberação da Assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para essa finalidade.

Art. 44.º - A Associação, poderá firmar convênios com entidades assistenciais, públicas ou privadas, tudo no interesse de sua manutenção e desenvolvimento de suas atividades estatutárias

Art. 45.º - O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta de seus associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 46.º - Os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno, bem como sua interpretação, serão resolvidos pela Diretoria e referendados, se necessário, pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único: - Enquanto não for aprovado e vigorar regimento interno mencionado no presente estatuto, e dentro da competência respectiva, a diretoria poderá decidir sobre as questões que surgirem desde que não contrariem o estatuto.

Art. 47.º - A critério da diretoria a entidade poderá se filiar à associações análogas, no país ou no exterior, e firmar convênios com pessoas jurídicas de direito público e privado, na mesma forma.

Art. 48.º - O presente Estatuto revoga os anteriores ou quaisquer outras disposições contrárias e entrará em vigor na data de seu registro no competente Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Hassan Monamad Taha
Tabelião

Tabelionato de Notas e Proxies de Tupã
Praça do Bandeira, 276 - Centro - Tupã - SP
CEP: 13601-910 - Fone: (14) 34451700

Reconheço por semelhança sem valor econômico, a(s) firma(s) de:
(29943) DINAH PRIMO MACHADO MODELLI
Em test
Tupã, 03 de Novembro de 2025
LARISSA JORDANA FILANI DE SOUZA - ESCRIVENTE
Valido somente com selo(s). 44130111



Tupã/SP, 31 de outubro de 2025.


MARIA JOSÉ ESPADA TOSQUI
2.ª Secretária


DINAH PRIMO MACHADO MODELLI
Presidente



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
TUPÁ/SP - CNS:120048

RUA PIRATININS, 503 - CENTRO (014)3404-3030 | tdpj@tupa@gmail.com |

CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS - PROTOCOLO Nº: 9137

CERTIFICA que o presente título, protocolado sob número 9.137 em 31/10/2025, deu origem ao(s) seguinte(s) ato(s), nesta Serventia:

Registrado sob nº:4646
Registro primitivo nº:955

ATO

Valor Base	Oficial	Estado	Sec. Faz.	R. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
R.4.646/R.955/AV.9/ALTERAÇÃO DO ESTATUTO	R\$ 115,69	R\$ 32,88	R\$ 22,50	R\$ 6,09	R\$ 7,94	R\$ 5,55	R\$ 5,78	R\$ 196,43
PÁGINAS ACRESCER - R.4.646/R.955/AV.9/ALTERAÇÃO DO ESTATUTO	R\$ 42,96	R\$ 12,18	R\$ 8,34	R\$ 2,28	R\$ 2,94	R\$ 2,04	R\$ 2,10	R\$ 72,84
6								

Os valores devidos ao Estado e a Carteira de Previdência foram pagos por verba conforme guia arquivada em cartório.
Tabela e valores vigentes na data da prenotação.
COTA: UFESP(7,27)
* Ministério Público
** Imposto Municipal

Obs.:

Representante
REDE VOLUNTÁRIA DE COMBATE AO CÂNCER DE TUPÁ E REGIÃO
Natureza
ALT. DE ESTATUTO

TUPÁ, 03 de novembro de 2025

HELEN CRISTIANE SEGANTINI ARAUJO
ESCREVENTE AUTORIZADA

DEPÓSITO	R\$ 281,41	CUSTAS	R\$ 269,27	DILIGÊNCIA	R\$ 0,00	DESPESAS	RESTITUIR	R\$ 12,14
Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Total	R\$ 10,88	R\$ 269,27	
R\$ 158,65	R\$ 45,06	R\$ 30,84	R\$ 8,37	R\$ 0,00	Outras Despesas	R\$ 0,00	R\$ 269,27	
Ministério Público	ISS	Condução						
R\$ 7,59	R\$ 7,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00					

RESUMO FINANCEIRO

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1200484PJUC010010107RS25N

01/0001-947
ISTRO DE IMÓVEIS,
JUMENTOS E CIVIL
URÍDICAS DE TUPÁ
- Esquema de
CEP 17600-
TUPÁ - SP